

AO 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE

PROCESSO N.º 5156214-61.2026.8.21.0001

AUTOFALÊNCIA DE

ANA CLAUDIA FARIAS DE SOUZA

MASSA FALIDA DE ANA CLAUDIA FARIAS DE SOUZA, neste ato representada por sua Administradora Judicial, **MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar o relatório previsto no art. 22, inciso III, alínea “e”, combinado com o art. 186, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005, para ciência do Juízo e do Ministério Público.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Porto Alegre/RS, 20 de julho de 2026.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adv. João A. Medeiros Fernandes Jr.

OAB/RS 40.315 | OAB/MA 29.274-A | OAB/PB 35.462-A

OAB/PE 68.683 | OAB/PR 122.514 | OAB/RJ 268.415

OAB/SC 53.074 | OAB/SP 387.450 | OAB/BA 88.949

OAB/DF 84.812 | OAB/AC 7.123 | OAB/AM A2.603

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. HISTÓRICO DA FALIDA E OBJETO SOCIETÁRIO.....	3
3. CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO.....	3
4. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA.....	4
5. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005.....	4
6. ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	5
6.1 Análise da escrituração e demonstrações financeiras.....	5
7. SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS	11
8. CONCLUSÃO	12

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por objetivo a análise do procedimento da sociedade empresarial, antes e depois da sentença de decretação da falência, com o intuito de averiguar eventual conduta de crime falimentar, o qual, caso identificado, deverá ser objeto de apreciação pelo Ministério Público.

2. HISTÓRICO DA FALIDA E OBJETO SOCIETÁRIO

A falida Ana Claudia Farias de Souza, inscrita no CNPJ sob o nº 04.712.496/0001-87, iniciou suas atividades em 11/10/2021, conforme contrato social apresentado no evento 1, CONTRSOCIAL3, e contava com um capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

À época da decretação de falência possuía como objeto social a *Educação Infantil – Pré escola; Ensino Fundamental*.

A sede era localizada na Rua Dr. Pereira Neto, nº 84, bairro Tristeza, em Porto Alegre/RS, CEP 91.920-530.

A Requerente atuava há décadas no ramo da educação, desenvolvendo regularmente atividades de educação infantil e ensino fundamental no Município de Porto Alegre/RS. Ao longo de sua trajetória, manteve estrutura operacional, empregos e o cumprimento de suas obrigações, buscando assegurar a continuidade de suas atividades.

Contudo, passou a enfrentar grave crise econômico-financeira, ocasionada pelo aumento dos custos operacionais, encargos sociais e comprometimento do fluxo de caixa, circunstâncias que culminaram na deterioração de sua capacidade financeira.

3. CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

Conforme 4ª alteração contratual, datada de 19/06/2019, a sociedade possuía em seu quadro societário apenas uma sócia, com administração realizada unicamente pela Ana Claudia Farias de Souza (evento 1, CONTRSOCIAL3).

4. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA

Na sentença que decretou a falência restou fixado como termo legal o 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de falência, que correspondente à data de **05/03/2026**.

5. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005

Nos termos do art. 104 da Lei 11.101/2005, a decretação de falência impõe aos seus representantes legais os seguintes deveres:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

No caso dos autos, em atenção à determinação deste juízo, informa-se que, até o encerramento do presente relatório, não houve a juntada das declarações aos autos. Todavia, em 15/06/2026, foi encaminhada à Administração Judicial uma declaração que consta algumas das informações apontadas no art. 104 da legislação falimentar (ANEXO2).

Reforça-se que, apesar de ter sido indicado endereço em que consta onde os documentos contábeis e fiscais se encontram, ao tentar agendar com os advogados da falida, esta Administração Judicial não obteve retorno, conforme e-mail em anexo.

6. ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Os documentos contábeis e financeiros apresentados para análise estão abaixo descritos:

- Balanço Patrimonial de 2022 até 2024;
- Balanço Patrimonial de janeiro a junho de 2025;
- Balancete de janeiro a agosto de 2025;
- Demonstração do resultado do exercício de 2022 até agosto de 2025.

6.1 Análise da escrituração e demonstrações financeiras

O exame das demonstrações contábeis constitui etapa fundamental para a adequada compreensão da situação econômico-financeira em que a Falida se encontra, permitindo identificar tendências, fragilidades, variações patrimoniais e demais elementos que contribuíram para o contexto que culminou na insolvência. Essa análise possibilita, ainda, avaliar a coerência entre os dados apresentados ao longo do processo e a real evolução das atividades empresariais.

Ressalta-se que a avaliação empreendida está limitada ao conjunto de documentos contábeis e informações disponibilizados pela empresa no curso do processo. Assim, a confiabilidade e a veracidade dos dados serão aferidas com base nos registros apresentados, podendo eventuais inconsistências ser objeto de apontamento caso sejam identificadas durante a conferência.

a) Balanço patrimonial

Trata-se da demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira. No balanço

patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem de forma agrupada, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa. Estabelece uma verificação do equilíbrio (um balanço) entre o que a empresa tem e o que ela deve.

A seguir, o resumo das demonstrações contábeis disponibilizadas:

Balanço Patrimonial (R\$)	2022	2023	2024	ago/25
Ativo Circulante	7.261	16.327	27.275	4.841
Caixa	482	13.496	26.286	1.384
Bancos em movimento	3.313	5	-	-
Aplicações Financeiras	1.562	2.825	989	3.457
Adiantamentos	1.905	-	-	-
Ativo Não Circulante	17.047	17.047	17.047	17.047
Imobilizado	17.047	17.047	17.047	17.047
Total do Ativo	24.309	33.374	44.322	21.888
Balanço Patrimonial (R\$)	2022	2023	2024	ago/25
Passivo Circulante	370.770	386.853	391.810	451.977
Empréstimos e Financiamentos	210.548	176.549	80.712	75.288
Fornecedores	10.606	0	5.042	8.478
Obrigações Tributárias	59.426	97.556	122.890	140.622
Obrigações Trabalhistas	90.190	112.749	183.166	227.589
Passivo Não Circulante	62.000	-	-	85.000
Empréstimos	62.000	-	-	85.000
Patrimônio Líquido	-408.462	-353.479	-347.488	-481.592
Capital Social	3.000	3.000	3.000	3.000
Resultados Acumulados	-411.462	-356.479	-350.488	-484.592
Resultado do Exercício	- 79.718	54.982	- 60.788	-
	24.309	33.374	44.322	55.385

Apresenta-se, a seguir, as respectivas análises, com base nos dados disponíveis.

b) Ativo

De acordo com o CPC 00 (R2), ativo é definido como um recurso econômico presente controlado pela entidade em decorrência de eventos passados. Considera-se recurso econômico o direito capaz de gerar benefícios econômicos futuros, seja por meio de seu uso na produção ou oferta de bens e serviços, pela sua conversão em caixa, pela redução de saídas de recursos ou por outras formas de potencial geração de valor. Assim, para que um item seja reconhecido como ativo, é necessário que a entidade detenha o controle sobre

esse recurso, que existam benefícios econômicos associados a ele e que sua origem esteja vinculada a transações ou fatos já ocorridos.

b.1) Ativo circulante:

Disponibilidades (Caixa e Bancos): Em 2022, o saldo de caixa era de R\$ 3.794,56. Em 2023, verificou-se crescimento para R\$ 13.501,39 e, em 2024, para R\$ 26.285,55. Contudo, em março de 2025, o caixa registrou queda, passando a somar R\$ 1.383,88, valor absolutamente insuficiente diante das obrigações em curso.

Aplicações Financeiras: As aplicações permaneceram em patamares modestos durante todo o período analisado, variando entre R\$ 989,25 (2024) e R\$ 3.457,02 (2025). Não se identificam investimentos financeiros relevantes que possam ter sido dilapidados antes da falência.

Adiantamentos: Em 2022, havia adiantamentos de férias no valor de R\$ 1.905,34. Esse saldo zerou em 2023, indicando o reconhecimento das férias.

b.2) Ativo não circulante:

O ativo não circulante é composto exclusivamente pelo imobilizado no valor de R\$ 17.047,32, distribuído entre Móveis e Utensílios (R\$ 14.150,22) e Computadores e Periféricos (R\$ 2.897,10). Os valores permaneceram inalterados durante todo o período.

Destaca-se que, conforme manifestação da Falida, não há bens em seu nome, uma vez que, os bens existentes eram locados em conjunto com o imóvel utilizado na operação.

c) Passivo:

Passivo corresponde às obrigações financeiras da empresa, abrangendo dívidas e compromissos assumidos com terceiros, exigíveis em curto ou longo prazo. O passivo

circulante cresceu de forma contínua de 2022 a 2025, partindo de R\$ 370.770,37 e atingindo R\$ 451.976,63 em 2025, incremento de R\$ 81.206,26 (+21,9%) ao longo do período.

c.1) Passivo circulante:

No passivo circulante estão escrituradas as obrigações da entidade, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante, quando vencem no exercício seguinte (prazo de 12 meses seguintes ao do balanço).

Os empréstimos e financiamentos bancários apresentaram trajetória decrescente, saindo de R\$ 210.548,11 (2022) para R\$ 75.287,79 (2025). Em 2025 o saldo é composto por Caixa Econômica Federal (R\$ 74.926,33) e Sicredi – utilização do limite bancário (R\$ 361,46). Além disso, em 2025 o saldo junto ao Sicredi de R\$ 5.785,31 foi quitado.

A única fornecedora identificada nos registros contábeis, em 2025, é a Limpadora Açoriana Serviços de Limpeza Ltda, no valor de R\$ 8.477,91. Destaca-se que, embora contabilizado, a fornecedora não consta no rol de credores da Falência.

As obrigações tributárias cresceram de forma contínua e expressiva em todos os exercícios analisados. Destaca-se o abrupto crescimento do Parcelamento do Simples Nacional em 2024 em razão, possivelmente, da adesão ao parcelamento tributário. O valor permaneceu praticamente estagnado em 2025 (R\$ 96.165,80), indicando que as prestações não estavam sendo pagas regularmente.

As obrigações trabalhistas e encargos sociais representam o componente de maior crescimento e a principal rubrica do passivo, atingindo R\$ 227.588,81 em agosto de 2025, equivalente a 50,4% do passivo circulante total. As variações mais expressivas ocorreram junto ao INSS e FGTS a pagar, indicando que, embora ocorresse a retenção dos encargos na folha de pagamento, não havia o repasse aos órgãos responsáveis.

Além disso, o parcelamento do INSS, que havia sido reduzido de R\$ 18.561,27, em 2022, para R\$ 4.102,98, em 2023, voltou a crescer abruptamente para R\$ 57.905,54 em 2024,

indicando que empresa aderiu a novo parcelamento de contribuições previdenciárias atrasadas e, ainda assim, foi incapaz de honrá-lo regularmente.

c.2) Passivo não circulante:

O Passivo Não Circulante é composto exclusivamente pela conta “Empréstimo de Sócios”.

Em 2022, a empresa registrava R\$ 62.000,00 de empréstimo tomado da sócia. Em 2023, esse saldo foi zerado, indicando quitação da obrigação. Ademais, em 2025 a Falida tomou emprestado R\$ 85.000,00 de sócios.

d) Comparativo do balanço patrimonial e dívidas com credores:

O total exposto nas demonstrações contábeis referente a obrigações com terceiros soma R\$ 536.976,63 em 2025.

A relação de credores, por sua vez, soma R\$ 1.204.780,03, sendo R\$ 1.000.795,54 alocado no art. 83, inciso I – trabalhista, R\$ 132.076,18 alocado no art. 83, inciso VI, alínea “a” – quirografários e R\$ 71.908,31 alocado no art. 83, inciso VI, alínea “c” – saldo excedente trabalhista.

Em comparação ao total do ativo exibido nas demonstrações contábeis, que totaliza R\$ 21.888,22 em 2025, e o montante ensejado pelos credores, de R\$ 1,2 milhão, **há uma insuficiência de saldo de R\$ 1.182.891,81.**

e) Demonstração de resultado do exercício:

Trata-se de um relatório contábil que demonstra se as operações da empresa geraram lucro ou prejuízo em determinado período. Ele confronta receitas e despesas, apurando o resultado líquido e oferecendo uma visão precisa do desempenho e da situação operacional do negócio:

Demonstração do resultado do exercício	2022	2023	2024	ago/25
Receita Bruta	576.528	648.721	604.211	56.492
Deduções de venda de mercadorias	- 55.084	- 51.262	- 63.887	- 5.231
Receita Líquida	521.444	597.459	540.323	51.261
Custo de Mercadoria Vendida	-	-	-	-
Lucro Bruto	521.444	597.459	540.323	51.261
<u>Margem bruta</u>	<u>100%</u>	<u>100%</u>	<u>100%</u>	<u>100%</u>
Despesas operacionais	-559.152	-532.105	-596.750	-84.763
Despesas Trabalhistas	- 368.671	- 375.214	- 428.492	- 66.835
Encargos	- 27.758	- 26.650	- 32.258	- 3.998
Despesas tributárias	- 6.330	- 5.964	- 5.315	- 3.902
Despesas Gerais	- 156.394	- 124.277	- 130.686	- 10.028
Resultado Operacional	- 37.709	65.355	- 56.427	-33.502
<u>Margem operacional</u>	<u>-7%</u>	<u>11%</u>	<u>-10%</u>	<u>-65%</u>
Despesas financeiras	- 42.010	- 13.825	- 4.361	- 9
Receitas financeiras	-	3.453	-	13
Resultado Líquido do Exercício	-79.718	54.982	-60.788	-33.497
<u>Margem líquida</u>	<u>-15%</u>	<u>9%</u>	<u>-11%</u>	<u>-65%</u>

O faturamento apresentou acréscimo de 13% em 2023. Contudo, a partir de 2024 expôs quedas sucessivas de 7% e 91%. Em 2025, a média mensal faturada foi 86% inferior em relação ao ano anterior.

Em todos os anos, as despesas mais representativas são as despesas trabalhistas e encargos, representando, em média 77% do total das despesas. Destaca-se também as despesas gerais compostas, especialmente, por serviços de terceiros, honorários contábeis, impostos/ taxas diversas e despesas de uso e consumo.

Em 2025 as despesas mais vultuosas são decorrentes dos salários (R\$ 45.551,93), férias (R\$9.321,65), pró-labore (R\$8.000,00), serviços de terceiros (R\$ 5.031,36) e FGTS (R\$ 3.997,91).

O resultado financeiro foi negativo em 2022, 2023 e 2024, impactado por juros e multas. Em 2025, o resultado financeiro foi positivo em R\$ 4,72, uma vez que os rendimentos de aplicações financeiras foram superiores as despesas bancárias.

Em 2022, 2024 e 2025 o resultado foi negativo, reflexo das elevadas despesas frente a receita. Em 2023 o acréscimo do faturamento impactou positivamente o resultado, gerando lucro de R\$ 54.982,39.

7. SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS

O art. 186 da Lei 11.101/2005 estabelece que, no relatório apresentado pela Administradora Judicial, deverá haver observância ao procedimento do devedor, antes e depois da sentença, para apuração da responsabilidade civil e penal dos envolvidos:

Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

Os elementos até então expostos revelam que as informações e documentos disponibilizados indicam limitações para a reconstrução integral dos fatos que antecederam a decretação da falência, especialmente em razão da ausência de documentação formal relativa ao período posterior a agosto de 2025.

Em análise preliminar aos crimes em espécie previstos na Lei nº 11.101/2005, com fundamento na documentação contábil apresentada e nas informações disponibilizadas até o momento, tem-se o seguinte panorama:

Tipo Penal	Dispositivo da Lei n. 11.101/2005	Parecer da Administração Judicial
Desobediência	Art. 104, parágrafo único	Tendo em vista a obrigação legal de apresentação das demonstrações contábeis até a data da decretação da falência, ocorrida em 03/06/2026, verifica-se que a Falida deixou de apresentar a documentação contábil referente ao período posterior a agosto de 2025, caracterizando desobediência quanto os seus deveres.
Fraude a credores	Art. 168	Não se verificaram, até o momento e com base na documentação analisada, elementos suficientes para caracterizar atos típicos de fraude contra credores, como alienações simuladas, ocultação de bens ou atos de disposição patrimonial com intuito de prejudicar credores.
Violação de sigilo empresarial	Art. 169	Não se identificaram, até o presente momento, elementos suficientes que indiquem a ocorrência do tipo penal, com base nas informações disponíveis nos autos.

Divulgação de informações falsas	Art. 170	Não se verificaram, até o momento, indícios de divulgação dolosa de informações falsas aos credores ou ao juízo, sem prejuízo das inconsistências contábeis apontadas, que decorrem de práticas inadequadas de registro e ausência de segregação contábil adequada, não se podendo, nesta fase, imputar dolo.
Indução a erro	Art. 171	Não se verificaram, até o momento, elementos suficientes para caracterização do tipo penal, à luz da documentação disponibilizada e das informações constantes dos autos.
Favorecimento de credores	Art. 172	Não se identificaram, até o momento, elementos suficientes que indiquem favorecimento indevido de credores em detrimento da coletividade, com base nos registros contábeis e informações analisadas.
Desvio, ocultação ou apropriação de bens	Art. 173	Não se verificaram, até o momento, indícios documentais de desvio, ocultação ou apropriação dolosa de bens do ativo no período imediatamente anterior à decretação da falência, ressalvada a necessidade de aprofundamento caso surjam novos elementos probatórios.
Aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens	Art. 174	Não se identificaram, até o presente momento, elementos suficientes que indiquem a ocorrência do tipo penal, à luz da documentação analisada.
Habilitação ilegal de crédito	Art. 175	Não se verificaram, até o momento, indícios de habilitação fraudulenta de créditos, sem prejuízo da análise a ser realizada no procedimento próprio de verificação e habilitação de créditos.
Exercício ilegal de atividade	Art. 176	Não se identificaram, até o momento, elementos suficientes que indiquem o exercício ilegal de atividade após a decretação da falência.
Violação de impedimento	Art. 177	Não se verificaram, até o momento, elementos suficientes que indiquem violação de impedimento legal.
Omissão dos documentos contábeis obrigatórios	Art. 178	Tendo em vista a obrigação legal de apresentação das demonstrações contábeis até a data da decretação da falência, ocorrida em 05/06/2026, verifica-se que a Falida deixou de apresentar a documentação contábil referente ao período posterior a agosto de 2025, caracterizando omissão dos documentos contábeis obrigatórios

8. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a fim de cumprir as obrigações concernentes à função para qual se encontra nomeada, esta Administradora Judicial, conforme exigido pelo art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei 11.101/2005, apresenta este relatório de acordo com os atos processuais praticados até o momento neste feito falimentar.

Por fim, informa-se que, na hipótese de surgirem novos elementos, as devidas

complementações serão realizadas e submetidas ao Juízo competente.

Requer-se, ainda, a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e adoção de eventuais providências que entender pertinentes.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Porto Alegre/RS, 20 de julho de 2026.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adv. João A. Medeiros Fernandes Jr.

OAB/RS 40.315 | OAB/MA 29.274-A | OAB/PB 35.462-A

OAB/PE 68.683 | OAB/PR 122.514 | OAB/RJ 268.415

OAB/SC 53.074 | OAB/SP 387.450 | OAB/BA 88.949

OAB/DF 84.812 | OAB/AC 7.123 | OAB/AM A2.603